



TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação emergencial para aquisição máscara tecido reutilizável e álcool 70° destinado às ações de prevenção ante a pandemia do novo Coronavírus COVID-19).

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição deste objeto objetiva a colaboração com procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela OMS – Organização Mundial da Saúde. Diante do quadro de pandemia, é necessário ressaltar o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença (COVID-19). Neste contexto, o CRF/SC contribuirá no esforço coletivo em prol da saúde pública com aquisição dos itens pretendidos, para o afastamento de risco iminente diante da possibilidade de contato com o COVID-19.

2.1 – O álcool 70°: O álcool 70° é comprovadamente eficaz na batalha contra a infecção causada pelo vírus COVID-19 além de ser recomendado pelos Órgãos Sanitários e de Saúde no Brasil e no mundo. A adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, atendimento ao público e nas ações externas de fiscalização são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio. Neste sentido, é imprescindível a utilização do álcool 70° como uma forma eficaz na redução das possibilidades de contágio com o COVID-19.

2.2 – Máscaras retornáveis: Sem prejuízo do registro de preços constante do processo 04/2020, estas máscaras são do tipo lavável em algodão conforme preconiza as orientações das autoridades. As máscaras do processo 04/2020 são descartáveis e o processo ainda está na fase de obtenção do parecer jurídico, podendo inclusive se alongar sobremaneira sendo estas aquisições devendo ocorrer de forma imediata. Pretendemos também contrabalancear estas máscaras (retornáveis) com aquelas pretendidas na licitação (descartáveis) objetivando a maior vantajosidade para a administração.

3 – FORMAÇÃO DO PREÇO E VALOR DE REFERÊNCIA

A estimativa do preço de referência, tabela 1, foi obtida no nicho de mercado para obter um valor razoável de contratação, embora a Lei 13979/2020 faculta a pesquisa em apenas um dos parâmetros elencados em VI do Art 4-E da referida Lei.

Tabela1 – Preço de referência unitário					
Item	COT1	COT2	COT3	COT4	Média
Alcool GEL 70° 5L	R\$ 105,95	R\$ 105,99	R\$ 75,90	-	R\$ 95,95
Alcool líquido 70o 1L	R\$ 10,20	R\$ 8,90	R\$ 6,50	-	R\$ 8,53
Máscaras	R\$ 8,50	R\$ 14,90	R\$ 3,25	R\$ 8,90	R\$ 8,89

3.1 – MENOR PREÇO ALCOOL

Razão Social: SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

CNPJ: 13.839.796/0001-12

Habilitação: SIM

3.2 – MENOR PREÇO MÁSCARAS

Razão Social: GG VESTUÁRIO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 00.732.684/0001-16

Habilitação: SIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

3.3 – DAS AQUISIÇÕES

Diante das incertezas pretende-se fazer as aquisições em três etapas nas quantidades descritas na tabela 2 a seguir, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária. A primeira aquisição será imediata. As demais aquisições poderão seguir a tabela a seguir, conforme os acontecimentos se seguem.

Item	Qtde	Preço Unitário	Aquisições programadas						TOTAL	
			Primeira		Segunda		Terceira		Qtde	Valor
			Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor		
Alcool GEL 70° 5L	60	75,90	20	1.518,00	20	1.518,00	20	1.518,00	60	4.554,00
Alcool líquido 70o 1L	300	6,50	100	650,00	100	650,00	100	650,00	300	1.950,00
Máscara retornável	300	3,25	300	975,00					300	975,00
Total			3.143,00		2.168,00		2.168,00		R\$ 7.479,00	

3 – DA LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação conforme Art 4º da Lei 13979/20 visto ser insumos destinados ao enfrentamento da emergência causada pelo COVID, bem como o Art 24 da Lei 8666/93 em função do valor e calamidade pública, em conformidade com a Orientação Normativa AGU 46/2014.

4 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo da Assessoria Técnica, a quem competirá acompanhar ou delegar a outrem a execução do serviço.

5 – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela contratada ao CRF/SC. A indicação orçamentária ocorrerá na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Material de Higiene, Limpeza, Conservação e Utensílios Domésticos.

5.2 A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

5.3 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico bancário em nome da contratada, podendo ser por boleto bancário ou depósito em conta corrente, ou outro meio previsto na legislação vigente;

5.4. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo *.xml* para o endereço eletrônico dfc@crfsc.gov.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.

5.5. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

5.6. As despesas para atendimento do objeto são encargos exclusivos da contratada.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina reserva-se ao direito de anular, fazer alterações, acréscimos e/ou supressões ao presente Termo de Referência, considerando a situação emergencial a qual está sendo vivenciado no país. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto.

Florianópolis/SC, 04 de maio de 2020.

Farm. Elaine Huber
Assessoria Técnica do CRF/SC

Everaldo Amaral, Presidente da CCL do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência. **Marco Aurélio Thiessen Koerich**, Presidente do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).